



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Da Deputada Benedita da Silva)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Crimes Hediondos), para classificar como hediondo os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

1

Art. 1º
.....

Parágrafo segundo – Consideram-se também hediondos, na sua forma tentada ou consumada, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional previstos na Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Crimes de racismo são recorrentes no Brasil. O racismo é uma violência que mata, adocece, incapacita. A situação de impotência e o grau de sofrimento psicológico, emocional provocado pelo racismo são inimagináveis, incalculáveis. Entre as inúmeras conseqüências está a depressão, baixa autoestima, agressividade, desvios comportamentais, formação debilitada da identidade, além de dificuldades de aprendizagem. E ainda, principalmente para as crianças em idade escolar: a dificuldade de se relacionar, atitudes de competição, agressão e violência no cotidiano escolar, comprometimento do senso crítico e ético, sentimento de inferioridade e superioridade, inadequação social, potencial comprometido e fracasso escolar.

Pesquisa que analisa processos e sentenças judiciais em capitais brasileiras divulgou os seguintes resultados: a cada 17 denúncias de racismo, apenas uma vira ação penal no Brasil. No Rio de Janeiro, entre as que se transformam em ação penal, 92% delas não são enquadradas como racismo, mas interpretadas, na maioria dos casos, como injúria. A pesquisa afirma que *“na maioria das vezes o crime de racismo é descaracterizado como tal, o que abranda a pena do agressor, que pode ter liberdade mediante fiança. O crime também deixa de ser imprescritível com a suavização da interpretação legal dos juízes”*. (*“Direitos humanos e as práticas de racismo”*, 2009).

É certo que, para vencer o racismo e o preconceito, é necessário investir em educação e informação das pessoas, negras e brancas. Na última década, os governos Lula e Dilma avançaram muito para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

essa inclusão, com a criação pioneira de políticas públicas e de direitos humanos, tendo em vista modificar essa situação. Porém, infelizmente o racismo há séculos criou raízes na sociedade.

O Brasil possui legislação para punir o racismo, tanto por meio da Lei 7.716, de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), como no Código Penal (art. 140, § 3º - crime de injúria racial), além da nossa Constituição Federal (art. 5º XLII), que considera a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível.

Porém, consideramos necessário que haja recrudescimento da penalização. Além de o racismo ser crime inafiançável, transformá-lo também em crime hediondo irá agravar ainda mais as penalidades, pois o crime hediondo tem punição mais severa: quem for condenado terá de cumprir prisão em regime inicial fechado, maior dificuldade de progressão para regime semiaberto e prisão temporária de 30 dias prorrogável por mais 30.

Transformando o racismo em crime hediondo poderemos impedir o seu avanço e quebrar o círculo de impunidade, pois atos de racismo se reproduzem a cada dia, o que reforça a necessidade de punir, com maior rigor, essas práticas.

Acrescentar o racismo no rol dos crimes hediondos tem o respaldo da Constituição (art. 5º, inciso XLII), que já o considera crime inafiançável e imprescritível. Terá, também, caráter emblemático importante, uma vez que as pessoas irão ponderar suas atitudes preconceituosas e racistas, tendo em vista o rigor da lei. A partir da inclusão do racismo como crime hediondo, aqueles que discriminam pensarão duas vezes antes de praticar o racismo.

Ignorar o racismo contribui para a sua manutenção. Num momento em que o racismo recrudesce a cada dia que passa, enquanto legisladores não podemos desprezar essa realidade. Assim, peço apoio dos nobres deputados para essa proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

Sala das Sessões,

Deputada BENEDITA DA SILVA (PT-RJ)